

RESOLUÇÃO Nº 062 /2018-PPA

Súmula: Aprova critérios para o Processo Seletivo de Alunos Estrangeiros do Doutorado.

Considerando o Art. 29 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação, através da Res. nº 051/2017-CI/CSA.

Considerando a Res. nº 060/2018-PPA, que dispõe sobre o regulamento do Processo Seletivo de Alunos Estrangeiros.

Considerando a 79ª reunião do Programa de Pós-Graduação em Administração, realizada em 16/08/2018.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam aprovados os seguintes critérios para o Processo Seletivo para Alunos Estrangeiros do **Doutorado**:

§ 1º. As inscrições serão por linha de pesquisa.

§ 2º. Mesmo que não haja candidatos numa determinada linha de pesquisa, não serão permitidas permutas entre as demais linhas.

Art. 2º - O Processo Seletivo consistirá nas seguintes fases:

§ 1º - 1º Fase - Classificatória e Eliminatória

Nesta fase será considerado:

a) **Currículum** (últimos 4 anos), valendo de 0,0 a 10,0 pontos.

O candidato será classificado em ordem decrescente, conforme a pontuação obtida no Currículum. O número de candidatos aprovados para a 2ª Fase será de até 3 (três) vezes o número de vagas em cada linha de pesquisa.

§ 2º - 2º Fase - Classificatória e Eliminatória

Nesta fase será considerada:

a) **Avaliação de projeto.**

A avaliação do **projeto** será realizada por sistema de “*blind review*” por, no mínimo, 2 (dois) professores do Programa. Cada professor avaliador atribuirá uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), e o resultado corresponderá à média aritmética simples das notas dos professores avaliadores.

Será considerado classificado na 2ª fase o candidato que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, dentro do limite de 2 (duas) vezes o número de vagas por linha de pesquisa.

§ 3º - 3º Fase - Classificatória e Eliminatória

Nesta fase será considerada:

a) **Entrevista** com arguição do projeto.

A **entrevista** será realizada por uma banca composta por, no mínimo, 02 (dois) dois professores do Programa, podendo ocorrer via videoconferência, quando serão investigados aspectos relativos ao domínio do conteúdo da linha de pesquisa para a qual o candidato estiver inscrito, bem como será avaliado o seu potencial para cursar o mestrado acadêmico, sendo que cada professor avaliador atribuirá uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), e o resultado corresponderá à média aritmética simples das notas dos professores avaliadores, sendo eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete).

§ 4º A Média Final do candidato que chegar à 3ª Fase será dada, considerando-se a média aritmética simples das 1ª, 2ª e 3ª fases, com base na qual ocorrerá a sua classificação final.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Maringá, 09 de agosto de 2018.



Profª. Drª. Olga Maria Coutinho Pépce
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração

